

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

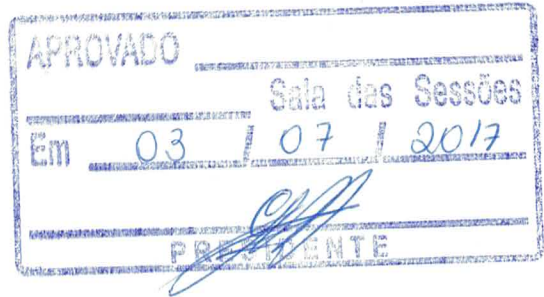
INDICAÇÃO Nº 531/2017

Exmo. Sr.

Geraldo da Cruz Alves Andrade - Louro

Presidente da Câmara Municipal

Pedro Leopoldo/MG



Senhor Presidente:

“No uso de minhas atribuições regimentais, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito determinar ao setor competente o cadastramento e emissão de documento comprobatório da condição de lactante, para fins de gozo do direito de prioridade de atendimento, conforme garantido pela Lei Federal nº 10.048/2000.”

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.048/2000 assegura as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário.

Diante disto, e com fins de evitar a exposição em publico e os questionamentos, será de grande relevância a emissão de um documento que confirme o período de lactação do seu portador.

Tal medida irá facilitar o cumprimento da Lei, evitar exposições constrangedoras e inibir o uso do atendimento prioritário por pessoas que não preencham os pré-requisitos da lei.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2017.

*Eldir José Batista*  
**Eldir José Batista (Baixinho)**

**Vereador**